

LEI Nº 3775 DE 05 DE JULHO DE 2.017.



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica do Município de Sapucaia do Sul a fiscalizar a organização da fiação de telefonia, TV a cabo, internet e outros serviços afins que vierem utilizar os postes de sua propriedade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III da **Lei Orgânica** do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a fiscalizar a organização da fiação das empresas de telefonia, TV a cabo, internet e outros serviços afins, que estiverem ou vierem inutilizar os postes de sua propriedade.

Art. 2º Cabe a empresa concessionária de energia elétrica a notificação das empresas de telefonia, TV a cabo, internet e outros serviços afins, para que organizem o cabeamento utilizado para prestação dos seus serviços sob a forma de chicotes.

Art. 3º Da mesma forma e no mesmo prazo citado no art. 2º deverá ser removido todos os cabos inutilizados até então, procedimentos esse que deverá tornar-se rotina toda vez que algum ramal for desativado ou algum cabo venha ser substituído por rompimento ou outro motivo qualquer.

Art. 4º Fica a empresa concessionária de energia elétrica obrigada a fazer a remoção e substituição, dos postes de madeira por postes de concreto em todas as vias pavimentadas.

Art. 5º Nas ruas ou trechos de ruas onde haja arborização os fios condutores de energia elétrica deverão ser isolados.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa concessionária de energia elétrica à multa de:

I - à a empresa concessionária de energia elétrica multa de 100 (cem) UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal), para cada notificação que deixar de realizar ou que vier realizar após 10 dias da devida notificação;

Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de prazo máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 05 de julho de 2017.

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.